

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao também qualificado, os poderes a seguir transcritos:

### **OUTORGANTE:**

**OSEIAS AFONSO VIEIRA**, brasileiro, casado, promotor de vendas, inscrito no CPF/MF sob nº. 867.330.951-49, residente e domiciliado na Rua Iracema, 944, Bairro Guanandy, CEP nº 79086-240, Campo Grande - MS.

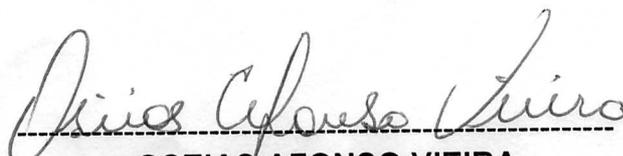
### **OUTORGADOS:**

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985 e **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820,

### **PODERES:**

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as cláusulas “*ad judicia*” e “*extra judicia*” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande MS, 28 de Julho de 2015.

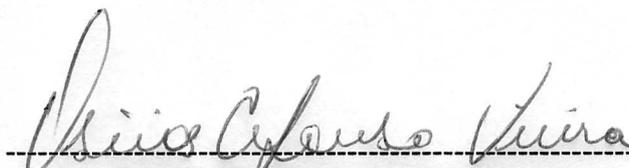
  
-----  
**OSEIAS AFONSO VIEIRA**

## DECLARAÇÃO

**OSEIAS AFONSO VIEIRA**, brasileiro, casado, promotor de vendas, inscrito no CPF/MF sob nº. 867.330.951-49, residente e domiciliado na Rua Iracema, 944, Bairro Guanandy, CEP nº 79086-240, Campo Grande - MS. **DECLARA**, sob as penas da lei, diante das disposições da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, para demandar ou defender-se em juízo, sem que haja prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande MS, 28 de Julho de 2015.

  
-----  
**OSEIAS AFONSO VIEIRA**